



## DECRETO Nº 023 DE 13 DE MAIO DE 2022

*“Dispõe sobre medidas emergenciais e restritivas em decorrência da doença infecciosa viral respiratória covid-19, em todo o território do município”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Lagamar continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lagamar está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

**CONSIDERANDO** que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológicas da COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a baixa ocupação de leitos, clínicos e UTI;

**CONSIDERANDO** a queda na média diária de casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a porcentagem da população de Lagamar que já se encontram com o esquema vacinal completo;

**CONSIDERANDO** que caso ocorra a piora no cenário epidemiológico, o Município poderá adotar novamente medidas restritivas;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos em todo o território do município.

**Art. 2º** Permanece a recomendação o uso de máscara em ambientes fechados com pouca ventilação.

**Art. 3º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em estabelecimentos fechados, bancos, salas de aula e estabelecimentos de saúde e serviços de saúde.

**Art. 4º** Fica determinado que os locais de atendimento com fila de espera devem ser organizados a fim de manter o distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas.



**Art. 5º** Fica determinado que as salas de aula devem manter o distanciamento social de 1 (um) metro entre os alunos.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos e as atividades devem disponibilizar álcool 70% para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, usar cartazes informando sobre as medidas recomendadas para higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiquetas da tosse e espirros

**Art. 7º** Fica permitido a realização de eventos em todo o território do município com a observância das medidas protetivas;

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 13 de maio de 2022.



  
PREFEITURA DE  
**LAGAMAR**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração